



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2017**

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Coronel Barros, RS e a empresa **Daniel Delmar Kissmann ME**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos agrícolas destinados a equipar a patrulha agrícola do município de Coronel Barros.

O Município de Coronel Barros/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 94.721.388/0001-63 com sede Administrativa na Travessa 20 de Março, n.º 001, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **EDISON OSVALDO ARNT** inscrito no CIC sob n.º 576.261.620-72, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado o (a) a Empresa **DANIEL DELMAR KISSMANN ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.299.136/0001-06, localizada na Rodovia RS 324 Km 02, município de Três Palmeiras/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firma o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS A EQUIPAR A PATRULHA AGRICOLA DO MUNICIPIO DE CORONEL BARROS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU 835303/2016 - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO (CONTRATO Nº 01034107-30, SIAFI 000083503, SICONV 0155122016)**

| Nº Item | Quant. | Und. | Descrição   | Valor Unitário       | Total                |
|---------|--------|------|---|----------------------|----------------------|
| 2       | 1,00   | Unid | GRADE ARRADORA DE ARRASTO, COM DUAS SEÇÕES EM "V" ATRAVÉS DE ABERTURA MANUAL, COM NO MÍNIMO 20 DISCOS RECORTADOS DE 26"6 mm DE ESPESSURA, ESPAÇAMENTO ENTRE | <b>R\$ 19.998,00</b> | <b>R\$ 19.998,00</b> |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  | DISCOS MÍNIMO DE 230 mm,<br>LARGURA DE TRABALHO<br>MÍNIMO DE 2,5 METROS,<br>COM CONTROLE REMOTO<br>PARA TRANSPORTE<br>ATRAVÉS DE PISTÃO<br>HIDRÁULICO, RODAS (E<br>PNEUS 750 X 16 NOVOS) |  |  |
|--|--|--|--|--|--|

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

A **CONTRATADA** executará o fornecimento de materiais atendendo taxativa e rigorosamente aos projetos e memoriais descritivos, cronograma físico financeiro e demais especificações técnicas pertinentes.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se ainda, além do acima enunciado, a observar todas as determinações emitidas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE**, na execução da prestação de serviços, objetivando a adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fornecimento

O fornecimento dos materiais deverá ocorrer num prazo de 60 (sessenta) dias contar da data de recebimento da solicitação realizada Pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor dos serviços e Condições de Pagamento

O valor total dos produtos, considerando-se a mão-de-obra e todos os demais encargos e custos diretos e indiretos decorrentes do serviço, inclusive tributos e demais contribuições fiscais e parafiscais é de **R\$19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa e oito mil reais)**, que serão pagos quando a mercadoria for toda entregue e que seja apresentada a Nota Fiscal, **mediante a fiscalização/liberação do agente repassador CEF/GIGOV.**

CLAUSULA QUINTA - Do recebimento do objeto

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em no máximo 3 ( três dias ).

CLAUSULA SEXTA - Dos direitos e obrigações

1- Dos direitos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**2- Das obrigações:**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias á regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar o fornecimento de materiais na forma ajustada
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos**

Os recursos necessários ao empreendimento advirão da seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Projeto/ Atividade           | Categoria Econômica | Fonte de Recurso                         | Despesa        |
|-------|------------------------------|---------------------|--|----------------|
| 20    | 82 REALIZAÇÃO HORAS MÁQUINAS | 449052400000        | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODO | 1084 MAPA 5991 |

**CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades**

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA- Da Rescisão Contratual**

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos e na forma prevista nos Artigos n.º 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, decorrendo as conseqüências definidas no Art. 80 da Lei acima referida, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.

**CLÁUSULA DECIMA - Da Cessão / Transferência**

Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela **CONTRATADA** a terceiros, total ou parcialmente, sem expressa e escrita anuência do **CONTRATANTE**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

CLÁUSULA DECIMA- PRIMEIRA - Das Situações Não Previstas e

Foro

Situações não previstas expressamente neste instrumento e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.893/94

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir qualquer controvérsia deste instrumento de Contrato.

E por estarem justos e acertados, firmam este instrumento de contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (Duas) testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si e sucessores, para que deles decorram os efeitos jurídicos necessários e pertinentes.

Coronel Barros/RS 08 de junho de 2017.

---

**EDISON OSVALDO ARNT**

Prefeito – Contratante

TESTEMUNHA

---

**DANIEL DELMAR  
KISSMANN ME**

Contratada

TESTEMUNHA